



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador Túlio Neves - PROS

104, 03/02/2021

05 Jan 21

Projeto de Lei nº 001/2021

Reconhece a prestação de serviços de atividade físico e exercício físico como essenciais, no âmbito da cidade de Belém

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reconhecido no Município de Belém a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população do nosso município em academias de ginástica e demais estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Parágrafo único: Em período de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, os estabelecimentos ou espaços utilizados para serviços de atividade ou exercício físico, previsto no caput deste artigo, deverão seguir as normas sanitárias correspondentes, expedidas pela secretaria de Estado da Saúde ou órgão competente, devendo qualquer medida restritiva ao seu funcionamento ser precedida de decisão administrativa fundamentada em normas sanitárias e/ou de segurança pública, contendo os respectivos critérios técnico científico para sua adoção

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Belém, 03 de fevereiro de 2021



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador Túlio Neves - PROS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo, garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, na garantia do funcionamento de estabelecimentos destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população de Belém.

Conforme prevê a Constituição Federal de 1988 compete ao município legislar sobre assuntos de interesses locais, inclusive o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a possibilidade de os municípios, no âmbito das competências concorrente e comum, legislarem sobre a defesa da saúde.

Ainda seguindo as premissas da Carta Magna a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e a assistência social

Desse modo dispões o artigo 196 da CF:

Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, buscar por saúde é uma das principais questões vivenciadas pelos paraenses neste momento em que a pandemia do novo Corona vírus (Covid – 19) nos assola. Não existe dúvida de que a prática de atividade física **contribui, sobretudo para a manutenção da saúde, aumenta a imunidade das pessoas, reduz a depressão, segundo estudos já confirmados, e diminui o estresse.**

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente **porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.**

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal músculo esquelético que gera dispêndio energético, enquanto o exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter e melhorar a aptidão física, desempenho e rendimento.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador Túlio Neves - PROS

Consta salientar, que os estabelecimentos prestadores de serviço de atividade física e exercício físico, sejam eles, públicos ou privados deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 6.839 de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, para que com segurança, os profissionais retomem as atividades.

Diante dessas argumentações, a fim de garantir a prevenção e promoção da saúde e bem-estar de todos os cidadãos, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

PONTOS DE DESTAQUE

- O mesmo texto do Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara de Vereadores de Cuiabá-MT e Guarapari-SC;
- A Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte reconhece a importância da prática de atividade física durante a pandemia como mecanismo de prevenção e de combate a Covid-19;
- Por ser fator Condicionante e Determinante de Saúde (Art. 3º da Lei 8.080/90), a atividade física é essencial para o combate ao Covid-19;
- É profissão reconhecidamente de Saúde conforme prevê o Conselho Nacional de Saúde (Resolução CNS nº 218/1997);
- Possui registro de CBO específico para Profissional de Educação Física na Saúde (2241-40)
- A Educação Física pode ter um papel crucial na redução de impactos secundários, através das atividades físicas orientadas por profissionais de Educação Física como os impactos do confinamento. A lista de benefícios da prática regular de atividades físicas para a saúde é grande e inclui inúmeros ganhos para o bom funcionamento do organismo e podem ser úteis neste momento de pandemia:
 - Reduzem o risco de doenças cardíacas, infartos e Acidente Vascular Cerebral (AVC);
 - Reduzem drasticamente os impactos e efeitos de infecções respiratórias, entre elas o Covid-19, podendo auxiliar também em uma recuperação breve de indivíduos ativos fisicamente, que venham a ser infectados;
 - Fortalecimento do sistema imunológico;
 - Melhoria de qualidade de sono;
 - Melhora na capacidade pulmonar, exatamente o órgão mais impactado com a infecção por Covid-19;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador Túlio Neves - PROS

- Tratamento das morbidades que podem ser causa de agravamento do Covid-19, como cardiopatias, diabetes, efeito anti-inflamatório em indivíduos com sobrepeso e obesidade;
 - Diminuição do estresse e ansiedade, podendo auxiliar na redução dos sintomas destes dois fatores de risco, durante os outros períodos de isolamento social;
 - Melhoria do tônus musculares, força, equilíbrio e flexibilidade, regulação da pressão arterial e do nível de glicose no sangue em indivíduos jovens e impactando de forma positiva, principalmente no grupo da terceira idade;
 - Fortalecimento dos ossos e articulações, entre outros.
-
- Dentre todas as profissões de saúde, a Educação Física foi a única profissão que foi considerada como não essencial durante a pandemia, contrariando inclusive a sua já reconhecida importância em Resolução do Conselho Nacional de Saúde e da própria legislação do SUS (Lei 8.080/90) que reconhecem a essencialidade desta profissão

Diante o exposto, solicito apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto de lei.


Túlio Neves
Vereador - PROS